



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 141/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS ERQ-OESTE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJU

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta licença refere-se à adequação e ampliação da estação de tratamento de esgotos sanitários ERQ-Oeste da sede do município de Aracaju.
2. A empresa, somente poderá operar o sistema a ser ampliado constituído de digestor anaeróbio de fluxo ascendente (DAFA), reator de lodos ativados e leitos de secagem, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
3. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa, deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de adequação e ampliação de tratamento dos esgotos sanitários.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
5. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
6. O sistema proposto de adequação e ampliação para o tratamento dos esgotos sanitários é constituído de digestor anaeróbio de fluxo ascendente, reator de lodos ativados e leitos de secagem. Os demais sistemas como grade, caixa de areia, adensador de lodo e tanque de contato são existentes construídos na primeira etapa.

7. O sistema de tratamento de esgotos sanitários ERQ Oeste é possuidor da Licença de Operação Nº 361/2012, expedida em 15.08.2012 com validade de 03 anos.
8. O efluente líquido tratado proveniente da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários deverá ser destinado ao Rio Poxim através de emissário por gravidade.
9. Deverá ser implantada barreira à jusante da estação de tratamento em relação à direção predominante dos ventos, que deverá ser constituída de eucaliptos da espécie *Corymbia citrodora*, em fileiras no formato quincôncio, com distância de no máximo 3,00m entre plantas.
10. O lodo proveniente dos leitos de secagem deverá ser utilizado como adubo orgânico de frutíferas, gramíneas, etc. A utilização em hortaliças só poderá ser efetuada após higienização do lodo com produto alcalinizante (cal virgem) com comprovada extinção de organismos patogênicos.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento de efluentes.
12. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverá ser apresentadas para avaliação.
13. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:50:30 do dia 28/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-002380/TEC/LI-0121 e Parecer Técnico PT-11570/2014-1523

Válida até 28/05/2015

Código de controle da licença: d2e194a9bf6336204759a33a6aa737dc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.